



## **INTRODUÇÃO**

Este estudo aborda o uso do instrumento habeas corpus preventivo como a principal forma de acesso ao auto cultivo da Cannabis Sativa (maconha) para fins medicinais, a que têm recorrido pessoas que necessitam de fazer o uso medicinal de uma planta, que na atualidade brasileira se encontra proibido em lei.

O cultivo e uso de Cannabis no Brasil ainda é um tema polêmico; apesar de grandes pesquisas, pouco é divulgado a respeito da planta. O neurocientista Sidarta Ribeiro (TRIP, 2021) defende e esclarece, dizendo: “A maconha está para o século XXI assim como os antibióticos estão para o século XX” (p. 01)”.  
Até o presente momento, somente se torna possível o acesso à maconha para fins medicinais através do HC preventivo. Assim, o tema problema sugere uma crítica ao entendimento sobre ser este o meio adequado para se ter acesso a cannabis em contexto terapêutico.

## **METODOLOGIA**

A metodologia deste artigo será qualitativa e tem sua base de desenvolvimento por meio de revisão bibliográfica. Segundo Gil (2002, p. 44), “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

Foram tomados, como fonte de estudo, artigos e teses publicados em periódicos científicos, os Projetos de Lei acerca da legalização da maconha; o Código Penal Brasileiro; a Constituição Federal, a ANVISA, as decisões dos Tribunais Federais e grandes autoridades no que tange ao tema, como Guilherme de Souza Nucci

## **1 ORIGENS DA PROIBIÇÃO DO USO DA CANNABIS**

Por questões associadas à natureza desta pesquisa, importa manter o enfoque sobre a proibição do uso da cannabis no Brasil. A história explica grande parte da resistência nacional ao uso ou à regulamentação do uso de cannabis.

A princípio no Brasil a cannabis era tipicamente consumida pela população negra escravizada (PINHEIRO, 2017). Nos anos de 1940-1950, houve intensificação das medidas de repressão ao plantio de maconha no Nordeste, com a oferta, pelo CNFE de recompensas às denúncias fundamentadas de plantios (ROSA, 2019).

A repressão à maconha se intensificou no período do governo militar com a Lei 6.368/76.

Com o fim do regime militar, foi a Constituição Federal de 1988, que criou as condições ideais para que a temática do acesso aos Direitos Fundamentais fosse facilitada, permitindo que pessoas cuja necessidade de tratamentos à base de cannabis pudessem pleitear importantes vitórias e, dessa forma, constituir estatísticas e jurisprudência. trazendo os remédios constitucionais, o habeas corpus.

## **2 HABEAS CORPUS PREVENTIVO**

O Habeas Corpus é uma ação de natureza constitucional; uma espécie de remédio constitucional que pode ser impetrado na justiça quando alguém tiver seu direito de locomoção privado ou estiver sob ameaça de sofrer uma prisão.

Hoje, no Brasil, os pacientes que necessitam de fazer uso da Cannabis medicinal e/ou terapêutica estão conseguindo suas legalizações para cultivar a planta em casa na elaboração do próprio medicamento através do Habeas Corpus Preventivo. Não existe, dentro da legalidade, outra forma de conseguir acesso à cannabis medicinal e seus derivados, sem que seja por intermédio deste instrumento.

## **3 A UTILIZAÇÃO DA CANNABIS MEDICINAL: julgados e aspectos relevantes**

A lista de doenças tratáveis através da cannabis, comprova que, ao permitir-se o debate e alterar a legislação, a sociedade como um todo tem um excelente retorno, na medida em que a dignidade é restaurada aos seus membros

É importante considerar, que existem algumas condições limitantes para quem precisa desse recurso: até o fechamento desta pesquisa, o legislador brasileiro não tem firmado interesse em facilitar o cultivo da maconha para fins medicinais.

O amplo grau de burocracia e as decisões desfavoráveis ao plantio acabam dificultando o acesso de pessoas que podem ser beneficiadas com a extração caseira dos derivados da cannabis.

Este estudo apresentou a perspectiva da utilização, com fins medicinais, da cannabis, o estudo buscou apresentar o processo de criminalização, que se deu de forma muito extremada e com fins antropológicos e até mesmo eugenistas.

É a proibição em si que merece ser discutida em âmbito geral, para que se compreenda que suas bases são meramente sociológicas, que a privação do direito de muitos (ou no mínimo a imposição de dificuldades) é algo baseado apenas em um senso de moralidade imposto por integrantes de classes sociais descontentes com outros cidadãos de menor poder econômico.

Assim o habeas corpus preventivo como veículo e medida mais adequada para a promoção do acesso ao auto cultivo, pelas evidências, sobretudo as científicas, mas sem ignorar o peso histórico, é um sonoro “não”.

Convém, portanto, recomendar uma exclusão de culpabilidade, que, embora desgastante para a via do paciente, é mais simples e célere do ponto de vista processual, e pode, de imediato, ser aplicado a todo o contexto da estrutura jus processual e executiva. No mais apelar-se para a analogia em defesa da reforma legislativa e/ou processual em defesa da descriminalização ou exclusão de punibilidade

## **REFERÊNCIAS**

RIBEIRO, Sidarta; TOLLENDAL, Gomes. Revista Trip.Uol. Disponível em: <https://revistatrip.uol.com.br/trip-fm/sidarta-ribeiro-sonho-memoria-e-maconha>. Acesso em: 11 set. 2022.

PINHEIRO, Samya Katiane Martins. A guerra às drogas: conservadorismo e criminalização da população negra. Anais do 13º Mundos de Mulheres & Fazendo Gênero 11: Florianópolis, 2017.

BRASIL. Senado Federal. Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6368.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6368.htm). Acesso em: 11 set. 2022.